DECISÃO TC – 39.734 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 003302/2020

ORIGEM: Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy

ASSUNTO: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Alan dos Santos Barbosa

UNIDADE DE AUDITORIA: Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 843/2021

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.734

EMENTA: Auditoria Operacional. Fiscalização e avaliação no Portal da Transparência. Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy. **IRREGULARIDADE.** Nível crítico de transparência para o período de junho de 2018 a junho de 2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **14.12.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar pela **IRREGULARIDADE**. Nível crítico de transparência para o período de junho de 2018 a junho de 2019. Nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 15 de fevereiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente**/**Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42

DECISÃO TC – 39.734 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Relatório de fiscalização e avaliação no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy, para o período de junho de 2018 a junho de 2019, de responsabilidade do Sr. Alan dos Santos Barbosa.

A DCEOS considerou, inicialmente, que o referido Portal de Transparência atingiu, na avaliação realizada em 13/08/2019, o Índice de Transparência 2,1, que equivale a um nível de transparência crítico.

De acordo com o que foi analisado durante a inspeção, realizada em consonância com a legislação vigente, a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy não havia disponibilizado 27 (vinte e sete) itens/subitens que compõem a Transparência Ativa e 5 (cinco) subitens que compõem a Transparência Passiva, além de deixar de cumprir o item 13 de boas práticas de transparência.

Autuado nos ditames do art. 13 da Resolução nº 311 de 2018, o qual reza que o resultado das fiscalizações nas unidades jurisdicionadas, cujos índices de transparência sejam menores que o nível satisfatório (índice menor que 70% ou 7,0), deverá ser objeto de autuação como processo, dando-se prosseguimento ao devido rito processual.

Com retorno à Unidade Técnica, esta sugeriu a citação do gestor para conhecimento e apresentação de justificativas quanto ao não cumprimento dos critérios previstos na matriz de fiscalização divulgada junto à Orientação Técnica nº 01/2019 e apontados neste Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42

Expedida a Citação Eletrônica nº 23/2020 (fl. 30), nos termos do Art. 167, inciso I, c/c o art. 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o gestor apresentou defesa (fls. 31/36) requerendo uma reavaliação no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy, sob o argumento de que contratou nova empresa para disponibilizar e alimentar as informações no referido Portal e o problema não mais persistia.

Para análise, os autos foram mais uma vez encaminhados à Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços - DCEOS que, através do Parecer Técnico nº 10/2021 (fls. 39/52), concluiu pela persistente ausência no portal de transparência da aludida Câmara das informações constantes dos subitens 3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1.6, 5.1.8, 5.2, 6.1.2, 6.1.3, 6.2 e 7.3 da matriz de fiscalização relacionada à Transparência Ativa, bem como do item 13 referente às Boas Práticas de Transparência. Diante disso, sugeriu:

a) Aplicação de multa administrativa de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao Sr. Alan dos Santos Barbosa em razão da não disponibilização de 15 (quinze) itens da Transparência Ativa, cuja divulgação é obrigatória, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução 311/2018 (alterado pela Resolução 333/2019), c/c o inciso I do art. 14 da mesma Resolução;
b) Juntar este Parecer às Contas Anuais do respectivo exercício financeiro do Órgão; e,
c) Recomendar ao atual gestor, Pedro Dória Ribeiro, que proceda à imediata publicação das informações referentes à Transparência Ativa, Passiva e Boas Práticas de Transparência ainda pendentes e manter atualizados os dados do seu site para as futuras fiscalizações.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42

Vistas necessárias ao Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer de nº 843/2021 (fls. 57/60), concordou com a unidade técnica e opinou pela **IRREGULARIDADE** do período auditado, pugnando:

- Pela aplicação da multa prevista no art. 93, inciso II da LC º 205/2011 c/c o art. 14, inciso I da Resolução TC nº 311/2018:
- Pela juntada dos autos às Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy referentes ao exercício de 2019;
- Pelo envio ao Ministério Público Estadual em face da gravidade das falhas ora reportadas;
- Pela representação à procuradoria competente para cobrança, em caso de não adimplemento voluntário da multa ora suscitada;
- Pela determinação ao atual presidente da Câmara que adote providências para publicar as informações ainda pendentes de resolução.

É o Relatório.

VOTO

Perlustrando os autos, identifico que houve a regular tramitação do feito, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, vez que a Diretoria Técnica, com o zelo de praxe, examinou os autos em perfeita sintonia com as premissas constitucionais, conforme oportunidade de defesa oferecida, devidamente aproveitada pelo gestor.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42

Trata-se, aqui, de Auditoria realizada no portal da Transparência realizada na Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy, que analisou o período de junho de 2018 a junho de 2019.

De acordo com o Órgão Técnico, foi constatada a existência de impropriedades e/ou falhas formais, as quais são passíveis de sanções administrativas e capazes de macular as Contas Anuais como um todo. Assim, opinou pela aplicação de multa administrativa ao gestor no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), além de fazer algumas recomendações.

O Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento do Órgão Técnico.

Analisando os autos, percebo que o gestor não aproveitou a oportunidade de manifestação para apresentar justificativas e documentos capazes de modificar os apontamentos realizados pelo Órgão Técnico, mas apenas requereu a reavaliação da nota sob o argumento de contratação de nova empresa para disponibilizar e alimentar o portal de transparência da referida Câmara, o qual apresentou uma leve melhora no resultado, porém, permanecendo insatisfatório.

Isto posto, acompanho os opinativos Técnico e do *Parquet* Especial;

No entanto, entendo que o valor sugerido para a multa é excessivo para o tipo de falta. Na aplicação da multa devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando reprimir a conduta faltosa, sem, contudo, servir como fonte de enriquecimento sem causa.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 10:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42

VOTO no sentido de julgar **IRREGULAR** a avaliação no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy, referente ao período de junho de 2018 a junho de 2019, cuja responsabilidade é do Sr. Alan dos Santos Barbosa, aplicando-lhe **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de R$ 6.203,36 (seis mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) em razão da não disponibilização de 15 (quinze) itens referentes à Transparência Ativa, cuja divulgação é obrigatória, com **DETERMINAÇÃO** para que o atual gestor proceda a imediata disponibilização dos itens referentes à Transparência Ativa, Passiva e de Boas Práticas de Transparência;

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2023 14:11:57
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/02/2023 08:48:42